

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 813/72

Aprovado em 21/6/1972

Concede-se equivalência aos estudos realizados por GIUSEPPA BABINO, na Itália, ao nível da ensino do 2º grau, nos termos do Parecer

PROCESSOS CEE- N°S. 133/71 e 489/68

INTERESSADO - GIUSEPPA BABINO.

ASSUNTO - Solicita equivalência de seus estudos realizados na Itália.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

V O T O

HISTÓRICO

- 1.- Giuseppa Babino, nascida aos 13/5/1927 em Montesano Sealò-Itália, portadora da carteira de identidade para estrangeiro n° 2.580.998, completou os seus estudos primários constantes de 5 séries, em sua cidade natal.
- 2.- Em continuação, ainda em sua cidade natal, completou o curso ginásial constante de três séries.
- 3.- Completou ainda na Escola Normal Magistrale o curso secundário. Este curso consta de três séries e o seu currículo se assemelha ao currículo das escolas brasileiras. Na Itália, os concluintes deste curso podem candidatar-se aos estudos superiores.
- 4.- Tendo obtido aprovação nestas três séries do curso secundário a requerente obteve ainda aprovação num curso de um ano, que forma professores especialistas para a escola pré-primária.
- 5.- A requerente dirige-se a este CEE para solicitar equivalência de seus estudos feitos na Itália com a conclusão da 3ª série do 2º grau, pois pretende continuar os seus estudos em nível superior.

APRECIÇÃO

O pedido da requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal n° 4.024 e em inúmeros pareceres dados por este CEE em casos semelhantes. A documentação apresentada está em perfeita ordem, tudo de acordo com as determinações da Resolução CEE 19/65.

CONCLUSÃO

Do exposto sou de parecer que os estudos realizados por Giuseppa Babino na Itália, durante 12 anos, podem ser equiparados com

a conclusão da 3ª série do 2º grau desde que obtenha aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Estes exames deverão ser requeridos aos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

São Paulo, 12 de junho de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente